

Câmara de Vereadores de Mormaço/RS

PROJETO DE LEI Nº 01/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado em 03/03/2026

<https://www.camaramormaco.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 01/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Mormaço, para o exercício de 2026.

Art. 2º – O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, vencendo a primeira em 15 de maio de 2026, a segunda em 16 de junho de 2026 e a terceira em 15 de julho de 2026, com valores integrais, sem desconto. O não pagamento do parcelamento acarretará na retroação de valores e vencimentos.

Art. 3º – Para pagamento em parcela única, com vencimento em 15 de maio de 2026, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 4º – O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei nº. 01/2026, que ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Código Tributário Municipal (Lei nº 142/94), em seu art. 94, inciso I, prevê o pagamento do IPTU no mês de março, admitindo-se o parcelamento por ato do Poder Executivo. Contudo, considerando a realidade local, em especial o perfil econômico do Município, verifica-se que a prorrogação do vencimento, adotada em exercícios anteriores, mostra-se medida mais adequada aos contribuintes mormacenses.

Ressalta-se que parcela significativa da população depende direta ou indiretamente da atividade agrícola, e a data proposta coincide com período posterior ao encerramento da

colheita da safra de verão, o que tende a favorecer a organização financeira do contribuinte e proporcionar maior tranquilidade para o adimplemento do tributo.

Além disso, embora o parcelamento possa ser regulamentado por decreto, entende-se necessária a autorização legislativa para a concessão do desconto de 20% na modalidade de pagamento em parcela única. Tal benefício, além de atender ao interesse do contribuinte, também favorece a Administração Municipal, por estimular a antecipação da receita e reduzir custos administrativos de cobrança, na medida em que o imposto é quitado integralmente.

Da mesma forma, a possibilidade de parcelamento busca oferecer alternativa compatível com diferentes realidades financeiras, especialmente para contribuintes que enfrentam dificuldades momentâneas. Historicamente, tanto o desconto à vista quanto o parcelamento têm se mostrado instrumentos eficazes para redução da inadimplência do IPTU no Município.

Diante do exposto, e confiando na compreensão e no elevado espírito público de Vossas Excelências, contamos com a aprovação da proposição, permanecendo o Poder Executivo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,

Em 27 DE JANEIRO DE 2026.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Documento gerado a partir do conteúdo publicado no site institucional.